DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2562/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1055/2024
PROTOCOLO	: 2303312
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ZITA CENTENARO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. CORREÇÕES PELO JURISDICIONADO. FASE PREVENTIVA EXAURIDA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 2/2024, do Município de Amambai, tendo como objeto a confecção e fornecimento de uniformes escolares.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades no certame (peça 15).

Intimado, o jurisdicionado informou que promoveu alterações no Edital a fim de corrigir as irregularidades suscitadas, anexando comprovantes (peças 22-25).

Em reanálise, a Divisão Especializada considerou sanadas as irregularidades apontadas (peça 27).

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, sem excluir a possibilidade de novo exame (peça 30).

É o Relatório. Passo à Decisão.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório.

Considerando que durante seu exame foi constatado que o jurisdicionado sanou as irregularidades apontadas, o caminho natural deste processo é o arquivamento. Qualquer outro exame deve ser feito em sede de Controle Posterior, pois se esvaiu a fase preventiva de Controle Prévio.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 30), a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA